



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

62000/2016-0001/00

Convênio celebrado entre a União por intermédio da Diretoria de Ensino da MARINHA e a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), para ensino e pesquisa Técnico-Científico.

A UNIÃO, por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA** (DEnsM), inscrita no CNPJ sob nº 00.394.502/0008-10, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Edifício Almirante Tamandaré, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **MARINHA**, neste ato representada pelo Vice-Almirante Antonio Fernando Garcez Faria, Diretor de Ensino da Marinha e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 21.040.001/0001-30, com natureza jurídica de autarquia, instituição de ensino superior, com sede na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, publicada no D.O.U. em 25 de abril de 2002, regida por seu Estatuto aprovado pela Portaria nº 4066 de 29 de dezembro de 2003 e pelo seu Regimento Geral, aprovado em 09 de fevereiro de 2004, doravante denominada UNIFEI, neste ato representada pelo magnífico Reitor, Professor Doutor Dagoberto Alves de Almeida, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 63008.002077/2014-78 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Rio de Janeiro, conforme Parecer nº 02948/2016/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8666/93.

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Convênio nº 62000/2016-0001/00, DEEnsM-UNIFEI.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 180/2001, do Comandante da Marinha, o Diretor de Ensino da Marinha tem competência para assinar o Acordo Inicial e seus documentos decorrentes em nome da MARINHA.

De acordo com a Seção I, Artigo 42, Inciso IV, do Regimento Geral da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, o Magnífico Reitor tem competência para assinar este Convênio em nome da referida UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades de cooperação em ensino e formação de engenheiros mecânicos aeronáuticos, além de projetos conjuntos de pesquisas e desenvolvimento de interesse da Aviação, conforme descrito no plano de trabalho.

Subcláusula Única. A MARINHA e a UNIFEI afirmam a intenção de, julgado o interesse comum para os partícipes, ampliarem o escopo das atividades e a prorrogação deste Convênio, mediante competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o **Plano de Trabalho** proposto pela UNIVERSIDADE e aprovado pela MARINHA, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da MARINHA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA MARINHA

A MARINHA obriga-se a colaborar com a UNIFEI, por meio de provimento de recursos humanos e materiais, conforme abaixo estabelecido nas Subcláusulas que se seguem:

Subcláusula Primeira. Os recursos humanos e materiais serão providos pela MARINHA da seguinte maneira:

- a) a MARINHA será responsável por selecionar dentro do seu quadro de pessoal, os candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEI;
- b) livros e materiais didáticos de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;
- c) material para teses e trabalhos de docentes da UNIFEI que sejam de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;
- d) publicações de livros didáticos e trabalhos técnicos realizados na UNIFEI que sejam de interesse mútuo da MARINHA e da UNIFEI;

